

# NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

<b>DENNER THULIO LUIZ DA SILVA 12449001689</b> Rua VL 07, 97 CEP: 32060-310 - Bairro: NOVA CONTAGEM Município: Contagem - MG E-mail: dennerthulio@gmail.com Fone: 33928582 CNPJ / CPF: 22.831.885/0001-50	Número da NFS-e <h2 style="text-align: center;">201800000000029</h2>
Inscrição Estadual: ***** Inscrição Municipal: 72079980	Data do Serviço <h2 style="text-align: center;">26/02/2018</h2>

<b>Município de Contagem/MG</b> Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (011) 0 - <a href="http://nfse.contagem.mg.gov.br/nfse/">http://nfse.contagem.mg.gov.br/nfse/</a>	Dt. de Emissão <h2 style="text-align: center;">26/02/2018</h2>	Natureza da Operação Tributação no município Tributado no Município Contagem/MG
---	---	--

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b> Nome / Razão Social <b>SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG</b> Endereço Rua JOAQUIM CAMARGOS, 310 Cidade Contagem Estado MG CEP 3132125834 32041-440 Inscrição Municipal 72076381 Inscrição Estadual ***** E-mail CONTATOSCRMG@HOTMAIL.COM	Município de Prestação do Serviço <h2 style="text-align: center;">Contagem/MG</h2>
--	---

<b>INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO</b> Nome / Razão Social CNPJ / CPF Inscrição Municipal Fone	Inscrição Estadual Fone
---	----------------------------

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETOCO
Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS CL-001/02/2018. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, gerando receita conforme contrato 001/2018 SCRMG, Termo de Colaboração 011/2017. Período de Fevereiro 2018.	371,25	0,0000	0,00	Não

PAGUE-SE *se / ca / ses*

FINALIZADO *Processo com parcelas*

Assinatura Ordenador Despesa

TERMO DE COLABORAÇÃO  
Nº 11/2017  
SEDUC e SCRMG  
LIBRAS

Código do Serviço 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.								
CIEE	COFINS	COFINS Impostos	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	Outros	
Base Cálculo ISSQN Provis	Valor de ISSQN Provis	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor de ISSQN Retido	Valor Total de ISSQN	Valor Deducido/Retido			
371,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>Valor Total da NFS-e</b>				371,25	<b>Valor Líquido da NFS-e</b>			371,25

Informações Adicionais:  
 Simples Nacional - Micro Empreendedor Individual.  
 Lei 12.441/2012: Mun: R\$ 0,00; Est: R\$ 0,00; Fed: R\$ 0,00;  
 Total: R\$ 0,00. | DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL  
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

## Transferência entre contas diversas

### Debitado

Nome: SOCIEDADE CULTURAL RELIGI  
Agência: 503-7  
Conta corrente: 2796-0

### Creditado

Nome: DENNER THULIO LUIZ SILVA  
Agência: 5679-0  
Conta corrente: 3460-6  
Valor: 371,25  
Data: Nesta data

Assinado por JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA 27/02/2018 11:59:35  
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE 27/02/2018 12:19:38  
JA674218 MARIA REIS A ROCHA 27/02/2018 12:21:52

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA674218 MARIA REIS A ROCHA.

21.03



Termo de Colaboração Libras N° 011/2017- SCR MG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: Denner Thullio Luiz de Silva Serviço contratado: Interprete de Libras

Mês: Fevereiro Ano: 2018

Escola: E.M. Ver. José Ferreira Aguiar Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Segunda a Sexta-Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
19	07:00	<i>Denner Thullio Luiz de Silva</i>	11:20	<i>Denner Thullio Luiz de Silva</i>	4	<i>Felipe</i>
20	07:00	<i>Denner Thullio Luiz de Silva</i>	11:20	<i>Denner Thullio Luiz de Silva</i>	4	<i>Felipe</i>
21	07:00	<i>Denner Thullio Luiz de Silva</i>	11:20	<i>Denner Thullio Luiz de Silva</i>	4	<i>Felipe</i>
22	07:00	<i>Denner Thullio Luiz de Silva</i>	11:20	<i>Denner Thullio Luiz de Silva</i>	4	<i>Felipe</i>
23	07:00	<i>Denner Thullio Luiz de Silva</i>	11:20	<i>Denner Thullio Luiz de Silva</i>	4	<i>Felipe</i>
24		<b>SÁBADO</b>				
25		<b>DOMINGO</b>				

Total de Horas: 21 HORAS

*Denner Thullio Luiz de Silva*  
Interprete de Libras

*[Assinatura]*  
Responsável pelo Turno  
Assinatura e Carimbo  
E. M. Vereador José Ferreira de Aguiar  
Lilien Fabrizia S. Merquzini Alves  
Diretora - Mat. 15822-4  
Aut N° 094/2018/SEDUC/DIR  
Ato Adm. N° 17211 de 21/01/2018 - DDC

*[Assinatura]*  
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCR MG  
Contagem: 23 / 02 / 2018

**Cristian Andrade Rocha**  
Presidente  
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCR MG  
CNPJ 15 621 747/0001-34





Contrato: Instrutoria  
Número: 001/2018  
Ref. Libras



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

A **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF nº 060.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

**DENNER THULIO LUIZ DA SILVA - MEI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua São Miguel Arcanjo, nº 30, Bairro Estaleiro - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 22.831.683-0001-59, neste ato representada por **DENNER THULIO LUIZ DA SILVA**, CPF nº 124.490.016-89, Identidade de RG nº MG-16.521.875, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado ao Termo de Colaboração nº 11/2017 Libras - entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a **SCRMG**, de serviços profissionais de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, reconhecida pela Lei Nº 10.436/2002 e pelo Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e a inclusão como componente curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em Libras, habilitado como instrutor ou intérprete para atender a acessibilidade às pessoas surdas nas atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.
- 1.2. Os serviços serão executados nas Escolas Municipais de Contagem - MG para atender aos alunos surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didático-pedagógicas viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares nas classes onde há a necessidade de educação bilíngüe.
- 1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção constituindo expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de **19/02/2018 a 15/07/2018**, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Da **SCRMG**:
  - 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
  - 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista no contrato;



3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

### 3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à SCRMG, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatório, contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela contratada, para a execução do objeto do presente contrato, poderão prestar no máximo 22h30min horas de serviços por semana, considerando não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a SCRMG;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço formalmente, via eletrônico (email), em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita à contratada pela SCRMG;
- 3.2.12. Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCRMG os valores de **R\$ 17,14 (dezesete reais e quatorze centavos)**, acrescidos do benefício para o transporte calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponde

- somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da **contratada**, contado da sede desta no local onde o serviço será prestado e vice-versa;
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **contratada** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **contratada**, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
- Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa responsável e indicada para fiscalizar as atividades executadas.
- 4.4. A **contratada** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
- Número deste **contrato**;
  - Número da Ordem de Serviço gerada;
  - Natureza do serviço realizado: intérprete ou instrutor;
  - Número de horas efetivamente executadas;
  - Período de execução;
  - Nome e localidade da execução;
  - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, as percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. desse **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente à realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento, deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente a liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
  - A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
  - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer multas a **SCRMG**;



- Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **contrato** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.9. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissional da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A **contratada** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **contrato**.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste **contrato** constituem mera expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da **SCRMG** promover o cancelamento da instrutoria em prazo inferior a 02 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a **contratada** receberá o valor correspondente a (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelada a consultoria para determinada escola, em prazo inferior a (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a **contratada** não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria **contratada**.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A **SCRMG** observando os comandos previstos neste **contrato** emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo, os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas, localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à **contratada**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar à **SCRMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante no corpo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO



- 6.1. À SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste Instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela contratada serão acompanhados pela responsável técnica designada pela SCRMG.
- 6.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCRMG não diminui nem substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obrigações assumidas neste contrato.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCRMG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
- 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCRMG;
- 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCRMG a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nas condições acordadas;
- 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
- 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
- 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
- 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
- 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
- 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do Termo de Colaboração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 1º da Lei nº 8666/93.
- 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impedindo a execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados a SCRMG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCRMG.
- 7.4. A SCRMG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à contratada, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.



7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a **Contratada** se despedir sem justa causa. Se a **Contratada** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

8.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou empregado, com a **SCRMG**. A mesma disposição se aplica aos empregados da **SCRMG**.

8.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.

8.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.

8.4. A **contratada** responde perante a **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem as multas, fixadas no item 10.1.1;

10.1.2. Advertência;

10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).

10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente na tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.

10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Contrato: Instrutoria  
Número: 001/2018  
Ref. Libras



10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, os quais farão parte integrante deste contrato.

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 16 de fevereiro de 2018.

  
CRISTIAN ANDRADE ROCHA  
Presidente  
SCRMG

  
DENNER THULIO LUIZ DA SILVA - MEI  
Sócio  
CONTRATADA

NOME:  
TESTEMUNHA  
CPF:

  
Barbara G. Guimarães Silva  
CPF: 069.836.416-79  
RG: MG-11.056.007

NOME:  
TESTEMUNHA  
CPF:

Marcos Aurelio A. R.  
MG-16.189.00.  
CPF: 132.483.400